



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

GUARACIABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2015

Dispõe sobre autorização de parcelamento administrativo que específica e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O crédito de natureza administrativa e não tributária decorrente de decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O crédito será atualizado até a data do pagamento pelo INPC e será acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§2º O requerimento de parcelamento deverá ser realizado pelo devedor perante a Prefeitura Municipal, indicando o número de parcelas e débito a ser parcelado.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba, 20 de maio de 2015.

José Roberto Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal